

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 504, DE 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Paulo Delgado

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva submete à consideração do Congresso Nacional a Mensagem nº 504, de 2003, assinada em 02 de outubro de 2003, em face do que dispõem os artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, contendo o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho que, adotada em Genebra em 19 de junho de 1997, não havia ainda sido submetida ao Parlamento.

A Mensagem é instruída com a Exposição de Motivos nº 00204/DAI/DTS-MRE-PAIN-OIT, datada de 03 de junho de 2003, firmada eletronicamente pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim.

O objetivo do instrumento internacional em pauta é emendar o Artigo 19 do texto da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, de forma a acrescentar-lhe um parágrafo, visando a facultar à Conferência daquela Organização, por iniciativa do seu Conselho de Administração e mediante deliberação por maioria de dois terços dos votos emitidos pelos

CA11FD4E34

delegados presentes, derrogar qualquer convênio adotado referente às disposições do artigo 19, quando for considerado terem perdido seu objeto ou não mais representarem uma contribuição útil para a consecução dos objetivos da OIT.

O texto propriamente dito do ato internacional submetido à apreciação do Parlamento Nacional é conciso, sendo composto por um preâmbulo e três artigos.

O Artigo 1º contém o texto da emenda aditiva mencionada que se deseja fazer ao Artigo 19 da Constituição da OIT, mediante o acréscimo de um parágrafo 9º, cujo teor se especifica, sendo o único dispositivo de mérito do ato internacional em análise.

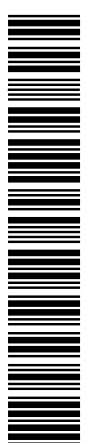
Os outros dois artigos têm caráter procedural. No Artigo 2º, dispõe-se sobre o processo de autenticação da emenda proposta e, no Artigo 3º, dispõe-se sobre a ratificação e a entrada em vigor da alteração sugerida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, OIT, que se submete à nossa consideração através do ato internacional em pauta, destina-se a tornar mais simples e célere os procedimentos para revogação das normas da Organização que se hajam tornado obsoletas, por terem perdido seu objeto ou por não serem mais consentâneas aos fins da OIT.

Segundo a proposta aditiva de um parágrafo ao artigo 19 da Constituição da OIT, que passaria a ser o nono e último, as derrogações de qualquer convênio adotado referente às disposições do disposto nesse artigo poderão ser objeto de decisão por deliberação de dois terços dos votos dos


CA11FD4E34

delegados presentes à Conferência da OIT, que se manifestará quando provocada por seu Conselho de Administração.

O Brasil, conforme destacado na Exposição de Motivos ministerial, é membro permanente do Conselho de Administração, uma vez que, no âmbito da OIT, é considerado nação de maior importância industrial, paralelamente aos Estados Unidos, Japão, Alemanha, França, Reino Unido, Itália, Rússia, China e Índia.

Cumpre destacar, ainda, que são necessários dois terços dos votos dos Estados membros da OIT, dentre os quais, cinco dos de maior importância industrial, para a aprovação de emendas à Constituição da Organização.

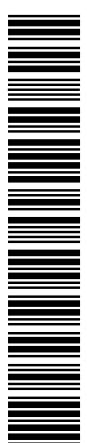
O instrumento de emenda em epígrafe já foi ratificado por 76 (setenta e seis) países membros, entre eles seis dos países considerados de maior importância industrial.

A modificação proposta parece ter o objetivo de contribuir para o funcionamento mais célere das atividades da OIT, cabendo à nossa Comissão apreciar a matéria sob o prisma do Direito Internacional Público, no âmbito do qual não há óbice a opor.

À Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, todavia, para quem o instrumento em pauta será encaminhado a seguir, caberá opinar em relação à conveniência ou não da ratificação, do ponto de vista do mérito desse mecanismo de flexibilização.

VOTO, desta forma, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2006.


CA11FD4E34

Deputado PAULO DELGADO

Relator

CA11FD4E34



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2006

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho..

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido instrumento de emenda, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2006.

Deputado PAULO DELGADO
Relator

CA11FD4E34